



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PB-DTI)

ANEXO Nº 6143005

ANEXO - MECANISMOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E DE FGTS

1. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA BANCÁRIA TIPO SALÁRIO INDIVIDUAL:

a) realizar os pagamentos das remunerações dos empregados/profissionais terceirizados, como também de todas as demais verbas de qualquer natureza decorrentes da respectiva relação de emprego, por meio de **depósito direto em conta bancária tipo salário individual**, aberta em instituição bancária na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, por opção expressa do trabalhador; encaminhando tempestivamente as comprovações de depósitos à Equipe de Gestão e Fiscalização.

2. UTILIZAÇÃO DE CARTÃO, TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO:

a) fornecer o auxílio alimentação no **valor nominal indicado nas CCT's paradigmas**, necessariamente na forma de CARTÃO, TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO, que permita ao trabalhador a liberdade de escolha de sua dieta e o exercício pleno do direito fundamental à alimentação, independente de quaisquer outras regras previstas em normas coletivas da categoria, nos termos do disposto no **art. 5º do Decreto nº 12.174/2024** e no **art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2025**, como também nos **subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário**.

3. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

a) a Contratante oficiará ao banco para abertura da conta vinculada em nome da Contratada no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, contado da assinatura do Termo de Contrato;

b) a Contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 DIAS CORRIDOS, a contar da assinatura do recebimento do Ofício da Contratante comunicando a solicitação de abertura da conta vinculada, conforme Termo de Cooperação Técnica entre a Justiça Federal na Paraíba e a Instituição Financeira, e assinar o Termo de Autorização específica que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como para **contingenciamento de valores** para depósito e movimentação na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA;

c) a Caixa Econômica Federal procederá à abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e oficiará à Contratante a esse respeito;

d) os saldos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica;

e) Os serviços de abertura e de manutenção da conta vinculada não estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, conforme Termo de Cooperação Técnica;

f) a partir do disposto no **§ 3º do art. 121 da Lei 14.133/2021**, bem como dos procedimentos fixados na **Resolução CNJ nº 651/2025**, **Instrução Normativa CJF nº 1/2016** e, subsidiariamente, na **IN**

SEGES/MPDG nº 05/2017, para fins de garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, a Contratada deverá obrigar-se a permitir que os **valores provisionados para futuro pagamento de férias, 13º salários e verbas rescisórias dos terceirizados** alocados na execução dos serviços nas dependências da Contratante, sejam **contingenciados da fatura mensal** e depositados pela Contratante diretamente em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, segundo os seguintes percentuais sobre a fatura mensal:

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

VERBA	VARIAÇÃO DO RAT AJUSTADO - 0,5 A 6%			
	REGIME GERAL		SIMPLES NACIONAL	
SUBMÓDULO 2.2 RAT	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6%	0,50%	6%
13º SALÁRIO	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
FÉRIAS	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
SUBTOTAL	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre Férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.	*7,28%	*8,44%	**6,04%	**7,21%
Multa FGTS sobre os avisos prévios indenizado e trabalhado	***3,69%	***3,69%	***3,69%	***3,69%
TOTAL	32,18%	33,34%	30,94%	32,11%

*OBSERVAÇÃO I: 21,21%X 34,3%(SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2, QUANDO GILL/RAT = 0,5%) = 7,28 E 21,21%X 39,8%(SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2, QUANDO GILL/RAT = 6%) = 8,44%);

**OBSERVAÇÃO II: 21,21%*SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2 (SAT - GILL/RAT = 0,5; 6%.....), PORÉM, NESSE CASO, NO SUBMÓDULO 2.2 AS CONTRIBUIÇÕES SÃO DESCONSIDERADAS, LEVANDO-SE EM CONTA APENAS O INSS E O FGTS; DESSA FORMA TEM-SE:

21,21%X 28,5%(SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2, QUANDO GILL/RAT = 0,5%) = 6,04 E 21,21%X 34%(SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2, QUANDO GILL/RAT = 6%) = 7,21%);

***OBSERVAÇÃO III: CONSIDERANDO QUE 95% DOS TRABALHADORES RECEBEM AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

g) as retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos artigos 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – **Decreto nº 6.957/2009** – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:

g.1) o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT(1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% e 6%;

g.2) para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas;

g.3) o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

h) a Contratante reterá integralmente a parcela relativa a férias proporcionais quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 DIAS;

i) o montante de que trata o aviso prévio trabalhado de **1,94%** (um ponto noventa e quatro por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro período de vigência

do Contrato, não sendo mantido nas renovações/prorrogações contratuais;

j) as regras operacionais em relação à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

j.1) a movimentação dos valores depositados na conta vinculada depende de autorização da Contratante, por meio do setor da estrutura administrativa designado formalmente;

j.2) durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

i. resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas na Resolução CNJ nº 651/2025, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da Contratante e que apresente:

i.1. no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;

i.2. no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com a comprovação de depósito em conta corrente tipo salário individual do trabalhador, observado o disposto no **artigo 477 da CLT**, bem como a **Portaria nº 1.057/2012**, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

i.3. no caso de rescisão ou término da vigência do contrato de prestação de serviços, sem dispensa dos empregados: **declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS**;

ii. movimentar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA diretamente para a conta corrente tipo salário individual dos empregados/profissionais, exclusivamente para as verbas trabalhistas especificadas na Resolução CNJ nº 651/2025, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da Contratante e que apresente:

ii.1. no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: **aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário**;

ii.2. no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa**;

ii.3. no caso de rescisão ou término da vigência do contrato de prestação de serviços, sem dispensa dos empregados: **declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS**.

j.3) nas hipóteses do **número i da alínea "j.2"**, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (**recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso**), no prazo máximo de 10 DIAS ÚTEIS, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato (se for o caso), observado o disposto na **Portaria MTE nº 1.057/2012**;

j.4) após a comprovação indicada na alínea anterior, a Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados;

j.5) o pedido da Contratada deverá conter, além das documentações citadas na **alínea "j.3"**, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, nas proporções em que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato;

- j.6) recebido o pedido da Contratada, a Contratante deverá confirmar se os empregados listados pela Contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada;
- j.7) a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização da Contratante;
- j.8) após a conferência da documentação apresentada pela Contratada, a Contratante procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de 10 DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da documentação;
- j.9) a Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea anterior;
- j.10) eventual saldo remanescente da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à Contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se referem a [Resolução CNJ nº 651/2025](#) e a [Instrução Normativa CJP nº 1/2016](#);
- j.11) eventual saldo da conta vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado/profissional, **somente será liberado à contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução dos serviços não acionar a Justiça do Trabalho**;
- j.12) o saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas;
- j.13) Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- j.16) cabe ao Fiscal Administrativo a gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, devendo analisar e conferir os valores das retenções e/ou das liberações, bem como solicitar extratos e saldos periódicos.

4. RETENÇÃO E PAGAMENTO DIRETO DE REMUNERAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES:

- a) constatada a falta ou o atraso injustificado no pagamento das remunerações ou demais verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, a Contratante reterá cautelarmente das faturas os valores correspondentes. Não comprovada a regularização no prazo contratual, poderá utilizar os valores retidos para efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores, mediante apuração das quantias devidas e conferência dos documentos pertinentes. Quando não for possível realizar o pagamento direto, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, sem prejuízo da apuração do descumprimento e da adoção das medidas contratuais cabíveis;
- b) constatada a falta ou o atraso injustificado no recolhimento do FGTS ou das contribuições previdenciárias devidos em razão da execução contratual, a Contratante reterá cautelarmente das faturas os valores correspondentes e exigirá da Contratada a emissão das respectivas guias. Não comprovada a regularização no prazo contratual, a Contratante poderá utilizar os valores retidos para efetuar o recolhimento das guias, observados os procedimentos aplicáveis. Em caso de recusa da Contratada em emitir as guias necessárias, os valores retidos serão depositados judicialmente, sem prejuízo da apuração do descumprimento e da adoção das medidas contratuais cabíveis;

5. EXTRATOS DE CONTAS DO CARTÃO CIDADÃO E ACESSO DOS TRABALHADORES À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a) periodicamente deverão ser solicitados, por amostragem, extratos das contas pessoais dos trabalhadores nos sistemas da Previdência Social, FGTS e Receita Federal do Brasil, emitidos por meio do Cartão Cidadão ou acesso via internet, para fins de controle e fiscalização da regularidade dos recolhimentos no período contratual; e,

- b) a Contratada deverá viabilizar e oferecer todas as condições e meios necessários para permitir o acesso livre e permanente de seus empregados aos sistemas de consultas de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, com o objetivo de verificarem pessoalmente a regularidade da situação, bem como para apresentarem à Fiscalização Administrativa quando solicitado e/ou por iniciativa própria.
- c) a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá criar, divulgar e manter canal de acesso livre aos empregados/profissionais para fins de denúncias em relação a não cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da Contratante.

6. GARANTIA CONTRATUAL:

- a) apresentar **garantia contratual** idônea que assegure, até o limite de **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**, com vigência durante todo o período de contratação e até 90 DIAS após o término do prazo contratual;
- b) a garantia contratual deverá assegurar, no mínimo, os seguintes eventos, sendo as suas modalidades e procedimentos disciplinados em cláusula específica deste Termo de Referência (e seus anexos):
- b.1) prejuízos advindos direta ou indiretamente do não cumprimento ou do cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b.2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada em face de descumprimentos contratuais;
 - b.3) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes da execução do Contrato; e
 - b.4) **obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas e para com o FGTS não honradas pela Contratada.**
- c) no momento da assinatura do Termo de Contrato, autorizar a Contratante a **reter/executar, total ou parcial, a garantia contratual para o pagamento das respectivas verbas rescisórias trabalhistas, previdenciárias, sociais e do FGTS**, caso isso não tenha ocorrido até 60 DIAS após o fim do prazo de vigência do contrato.

7. OUTROS MECANISMOS:

- a) exigir apresentação do **planejamento anual das férias dos empregados terceirizados**, no mínimo, 30 dias antes da data de aniversário da contratação, observadas as diretrizes contidas no **inc. I do art. 3º do Decreto nº 12.174/2025**, combinado com o disposto na **IN SEGES/MGI nº 213/2025**, sob pena de FALTA GRAVE;
- b) em caso de indício(s) de irregularidade(s) no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, o Gestor Contratual da Contratante deverá obrigatoriamente adotar as seguintes providências, exceto quanto se trate de situação de menor potencial lesivo, bem como de não reincidência de fato já constatado anteriormente, que possa(m) ser resolvida(s) diretamente por determinação da própria Administração:
- b.1) para os casos de não cumprimento ou cumprimento irregular de **obrigações trabalhistas**, oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, e propor a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;
 - b.2) para os casos de não recolhimento ou recolhimento irregular de **contribuições previdenciárias**, oficiar ao INSS e à Receita Federal do Brasil para as providências de suas respectivas atribuições, como também propor formalmente a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis; e/ou
 - b.3) para os casos de não recolhimento ou recolhimento irregular de contribuições para o FGTS, oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à CAIXA, bem como propor a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

c) em caso de irregularidade(s) de menor potencial lesivo, poderá o Gestor Contratual **determinar a imediata regularização** e/ou propor a formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com a Contratada para evitar a imediata abertura de processo administrativo sancionador, como também para viabilizar a normalização da situação por parte da Contratada, desde que não haja prejuízo ao interesse público primário tutelado e atenda ao princípio da finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 07/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 07/10/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 07/10/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO JUNIOR, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/10/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6143005** e o código CRC **758B7E81**.